
PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

entre

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

como Emissora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão

datada de

17 de junho de 2019

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora:

- I. **ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o código n.º 14176, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Marcos Pentead de Ulhôa Rodrigues, n.º 939, lojas 1 e 2 (térreo) e 1º ao 7º andar, Bairro Sítio Tamboré, Torre II do Condomínio Castelo Branco Office Park, CEP 06460-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o n.º 61.695.227/0001-93, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE n.º 35.300.050.274, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora”);

E, como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”),

- II. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 3434, bloco 7, sala 201, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 36.113.876/0001-91, neste ato representada de acordo com seu estatuto social (“Agente Fiduciário”);

Sendo, a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

CONSIDERANDO QUE

(i) Em 13 de maio de 2019 o Conselho de Administração da Emissora deliberou e aprovou os termos e condições 24ª (vigésima quarta) emissão (“Emissão”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, da Emissora (“Debêntures”), nos termos do artigo 59, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta Restrita”);

(ii) Em 15 de maio de 2019 a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 24ª (Vigésima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.*”, o qual foi devidamente registrado na JUCESP, em 06 de junho de 2019 sob o n.º ED002918-0/000 (“Escritura de Emissão”);

(iii) Em 14 de junho de 2019 foi realizada nova Reunião do Conselho de Administração da Emissora, por meio da qual foi alterada a sobretaxa da remuneração das Debêntures de Primeira Série e os parâmetros para definição dos juros remuneratórios aplicáveis às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série (“RCA Alteração Remuneração”);

(iv) As Debêntures não foram subscritas e integralizadas, de modo que não se faz necessária a realização de assembleia geral de Debenturistas; e

(v) As partes desejam aditar a Escritura de Emissão para refletir as alterações trazidas pela RCA Alteração Remuneração.

Vêm as Partes, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 24ª (vigésima quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. (“Primeiro Aditamento”), mediante as seguintes cláusulas e condições.

As palavras e os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Primeiro Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira terão o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

1.1. O presente Primeiro Aditamento é firmado pela Emissora nos termos da RCA Alteração Remuneração.

1.2. Este Primeiro Aditamento deverá ser arquivado na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações sendo que 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) do mesmo, devidamente arquivada na JUCESP deverá ser encaminhada ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ADITAMENTOS

2.1. As partes acordam em alterar as Cláusulas 5.16.1 e 5.16.2 da Escritura de Emissão para refletir as alterações promovidas pela RCA Alteração Remuneração. Desta forma, as referidas cláusulas passam a vigorar com a seguinte redação:

“5.16.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série

Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração da Primeira Série”). A Remuneração da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização da Primeira Série (conforme abaixo definida), ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente subsequente, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas no cálculo do ativo.

TDI_k = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

onde:

$spread = 0,8000;$

n = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data do cálculo, exclusive, sendo “ n ” um número inteiro.

Observações:

O fator resultante da expressão $[1+ TDI_k]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $[1+ TDI_k]$ sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão $(FatorDI \times FatorSpread)$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.”

“5.16.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série

Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, limitado a uma taxa máxima equivalente a 0,63% (sessenta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa de rendimento do título Tesouro IPCA+, com vencimento em 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), conforme verificado na data de realização do Procedimento de Bookbuilding (“Remuneração da Segunda Série”). Os juros remuneratórios utilizarão base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e serão calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, limitado a uma taxa máxima equivalente a 0,63% (sessenta e três

centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa de rendimento do título Tesouro IPCA+, com vencimento em 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), conforme verificado na data de realização do Procedimento de Bookbuilding ("Remuneração da Terceira Série"). Os juros remuneratórios utilizarão base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e serão calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

A Remuneração da Segunda Série e a Remuneração da Terceira Série serão calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$

onde:

J = Valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado da respectiva série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = Taxa de juros fixa (não expressa em percentual) a ser apurada de acordo e na data de realização do Procedimento de Bookbuilding, informada com 4 (quatro) casas decimais para cada uma das séries; e

DP = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série ou da Terceira Série, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Considera-se período de capitalização o período compreendido entre a primeira Data de Integralização da Segunda Série e/ou da Terceira Série, conforme o caso (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série e/ou da Terceira Série, conforme o caso (exclusive) ou o período compreendido entre a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série e/ou da Terceira Série, conforme o caso, anterior (inclusive) e a próxima Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série e/ou da Terceira Série, conforme o caso (exclusive)."

CLÁUSULA TERCEIRA - DECLARAÇÕES DA EMISSORA

3.1. A Emissora, neste ato, reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações prestadas na Escritura, que se aplicam a este Primeiro Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

4.1. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por este Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Primeiro Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. O presente Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro, nas autoridades competentes, deste Primeiro Aditamento e dos Atos Societários relacionados a esta Emissão serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

5.4. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.5. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.6. Este Primeiro Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 da Lei 13.105, 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento e da Escritura Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Fica eleito o Foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Primeiro Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 17 de junho de 2019.

(Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 24ª (vigésima quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.”)

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 24ª (vigésima quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.”)

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 24ª (vigésima quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.”)

Testemunhas

Nome:
CPF:
R.G:

Nome:
CPF:
R.G: